



ESTADO DO CEARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE MORADA NOVA



INTERPOSIÇÃO DE RECURSO

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 004/2020 - SAS

KECIA NAYARA BARBOSA DA SILVA
CNPJ: 32.140.118/0001-01
RUA JOSE BATISTA DOS SANTOS 320, MARACANAÚ, CEARÁ -
CEP. 61932-625
Tel (85) 989577173 / 32931912
kfcomercial1@hotmail.com



RECURSO

A, PREFEITURA MUNICIPAL DE MORADA NOVA - COMISSÃO DE LICITAÇÃO

EDITAL DE LICITAÇÃO

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 004/2020 - SAS

1. PRELIMINARMENTE

KECIA NAYARA BARBOSA DA SILVA, inscrito no CNPJ nº 32.140.118/0001-01, por intermédio de seu representante legal o(a) Sr(a) **KECIA NAYARA BARBOSA DA SILVA**, portador(a) da carteira de identidade nº 2007009013587 e do CPF nº 057.183.913-43, vem, respeitosamente, perante a ilustre presença de Vossa Excelência, dentro do prazo legal e nos termos do referido edital explicitar suas razões para RECURSO contra a habilitação da empresa **MAX JEFFERSON ASSUNÇÃO DA SILVA – ME**

2. RAZÕES DO RECURSOS

Nossa empresa vem por meio deste ratificar que respeita de maneira incondicional tudo que rege os processos de licitações realizados por qualquer meio, sendo neste caso um processo de disputa eletrônica, e por esse motivo sempre buscamos nos atentar ao instrumento maior que rege estes processos que no caso são os EDITAIA de convocação. E é exatamente nele que vamos nos ater.

A empresa **MAX JEFFERSON ASSUNÇÃO DA SILVA – ME**, apesar de ter declarado cumprir todos os requisitos do referido edital descumpriu de maneira bem visível pelo menos um item básico:

2.1 Com relação aos documentos para **HABILITAÇÃO** o edital traz claramente a seguinte exigência:

6.5. QUALIFICAÇÃO TÉCNICA

6.5.1. Apresentar Atestado em papel timbrado do órgão (ou empresa) emissor, **com data de emissão de no máximo 01 (um) ano anterior da data da sessão**, devendo conter, no mínimo, as seguintes informações:

- a) razão Social, CNPJ e dados de contato do órgão (ou empresa) emissor;
- b) descrição do objeto contratado **(ver especificidade de cada lote)**;
- c) prazo de entrega dos produtos, e;
- d) assinatura e nome legível do responsável pela gestão do contrato. Esses dados poderão ser utilizados pela PMMN/CE para comprovação das informações.

O item 6.5.1 é bem claro, inclusive o destaque em negrito não é nosso e sim do próprio edital, a emissão do atestado deveria ser no máximo um ano (365 dias) anterior da data da sessão que foi realizada no dia (26/08/2020). Portanto o prazo máximo aceitável para a apresentação desse documento seria um atestado emitido a partir de **26/08/2019**. O atestado apresentado pela empresa MAX JEFFERSON ASSUNÇÃO DA SILVA – ME data do ano de **2014**. Fato esse que claramente descumpre o referido item do edital.

Outrossim ainda lembramos que o sistema exigia que a proposta inicial fosse feita em papel timbrado da empresa, carimbada e assinada. Coisa que também não foi observada pela empresa por hora arrematante.

3. CONSIDERAÇÕES FINAIS

Por fim, sobretudo ao descumprimento ao item 6.5.1 do edital pedimos a **INABILITAÇÃO** da empresa MAX JEFFERSON ASSUNÇÃO DA SILVA – ME no referido processo.

Att:



MAX JEFFERSON ASSUNÇÃO DA SILVA - ME
CNPJ: 02.983.110/0001-01
Sociedade Proprietária